



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 220,00

| Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa» | ASSINATURAS | O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P. |
|---|--------------------------------------|---|
| | Ano | |
| | As três séries Kz: 400 275,00 | |
| | A 1.ª série Kz: 23 6 250,00 | |
| | A 2.ª série Kz: 123 500,00 | |
| | A 3.ª série Kz: 95 700,00 | |

IMPrensa NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR*Excelentíssimos Senhores:*

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Dezembro de 2010, as respectivas assinaturas para o ano 2011 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Os preços das assinaturas do *Diário da República*, no território nacional passam a ser os seguintes:

| | |
|-------------------|----------------|
| As 3 séries | Kz: 440 375,00 |
| 1.ª série | Kz: 260 250,00 |
| 2.ª série | Kz: 135 850,00 |
| 3.ª série | Kz: 105 700,00 |

2. As assinaturas serão feitas apenas no regime anual.

3. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00, que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P. no ano de 2011. Os clientes que optarem pela recepção dos Diários da República através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- as assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2011 sofrerão um acréscimo de uma taxa correspondente a 15%;*
- aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos até 15 de Dezembro do ano em curso não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República, para o ano de 2011.*

SUMÁRIO**Presidente da República****Decreto presidencial n.º 211/10:**

Aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Cultura. — Revoga o Decreto-Lei n.º 18/09, de 10 de Julho.

Decreto presidencial n.º 212/10:

Nomeia Daniel Mingas Casimiro, para o cargo de Director do Gabinete de Estudos de Segurança da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto presidencial n.º 213/10:

Nomeia António Guilherme Herman Gonçalves Mangueira, para o cargo de Director do Gabinete de Voo Presidencial da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto presidencial n.º 214/10:

Nomeia Aldemiro Justino Aguiar Vaz da Conceição, para o cargo de Director do Gabinete de Acção Psicológica e Informação da Casa Militar do Presidente da República.

Decreto presidencial n.º 215/10:

Nomeia Brigadeiro João António Santana, para o cargo de Director-Adjunto do gabinete de Acção Psicológica e Informação da Casa Militar do Presidente da República.

O Presidente da República determina, nos termos da alínea *b*) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

1.º — É aprovado o contrato para a construção da Infraestrutura do Pólo de Desenvolvimento Industrial do Lucala na Província do Cuanza-Norte, incluindo o desenho, fabrico, fornecimento de equipamentos e execução de obras civis para o projecto, celebrado entre o Ministério da Geologia e Minas e da Indústria e a empresa Angélique Internacional Limited New Delhi (Índia), no valor em Kwanzas equivalente a USD 30 000 000,00.

2.º — O valor total do contrato é financiado pelo EXIM BANK of Índia, em conformidade com a linha de crédito assinada entre o Export Import Bank of Índia e o Governo da República de Angola e o pagamento será feito através de carta de crédito.

3.º — O presente Despacho Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 217/10
de 27 de Setembro

Considerando o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do Regimento do Conselho de Ministros, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 7/10, de 5 Março;

Considerando o Protocolo de Entendimento Brasil-Angola, assinado em Brasília a 23 de Junho de 2010, no âmbito da visita oficial de Sua Excelência o Presidente da República de Angola à República Federativa do Brasil;

Considerando que as relações financeiras entre Angola e o Brasil têm, nos últimos anos, mostrado um aumento significativo, colocando o Brasil entre um dos principais financiadores do Programa de Reconstrução Nacional;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte;

Artigo 1.º — É aprovado o Protocolo de Entendimento Brasil - Angola, assinado em Brasília a 23 de Junho de 2010, que estabelece, os termos e condições relativas a concessão,

pelo Governo do Brasil à República de Angola, de um crédito no valor em Kwanzas equivalente a USD 1 000 000 000,00, para financiamento de exportações brasileiras de bens e serviços para Angola.

Art. 2.º — As dívidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

Art. 3.º — O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Setembro de 2010.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Decreto presidencial n.º 218/10
de 27 de Setembro

O Orçamento Geral do Estado (OGE) é o instrumento programático aprovado por lei específica, de que se serve a Administração do Estado para gerir os recursos públicos, de acordo com os princípios de unidade, universalidade, anualidade e publicidade;

Havendo a necessidade de elaborar o Orçamento Geral do Estado (OGE), para o exercício económico 2011;

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 19.º da Lei n.º 15/10, de 14 de Julho e das disposições combinadas da alínea *I*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.º
(Elaboração)

1. Unidades Orçamentais, devem proceder à elaboração das respectivas propostas orçamentais, na Plataforma Informática do Sistema integrado de Gestão Financeira do Estado-SIGFE.

2. As Missões Diplomáticas, Consulares e Representações Comerciais devem, igualmente, elaborar as respectivas propostas orçamentais na Plataforma Informática do SIGFE.

3. Os Governos Provinciais devem, na elaboração das propostas orçamentais das respectivas Províncias, observar o estabelecido nos artigos 4.º, 6.º e 12.º do Decreto Presidencial n.º 30/10, de 9 de Abril.